

DECRETO Nº 18.957, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
PUBLICADO NO DOE Nº 077, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 18.561, de 08 de Outubro de 2019 que regulamenta a Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017, que regula o Processo Administrativo Tributário, dispõe sobre a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação tributária estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 67-A ao Decreto nº 18.561, de 08 de Outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 67 – A Excepcionalmente as sessões de julgamento poderão ser realizadas através de videoconferência pela internet quando expressamente prevista na intimação.

§ 1º Para sustentação oral por videoconferência, o sujeito passivo deverá requerer a sua participação até às 17 (dezesete) horas do dia útil imediatamente anterior ao da realização da sessão.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de erro técnico que inviabilize a sustentação oral por videoconferência em 03 (três) sessões subsequentes, o julgamento do processo será adiado para a sessão seguinte com participação presencial.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de abril de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA